



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 2154.2016.PGJ.1117246.2016.24901, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, (à época Subprocuradora-Geral de Justiça por substituição), por meio do qual apresentou proposta de alteração da redação do § 1.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 026/2009-CPJ, no sentido de que sejam examinados três aspectos, a saber, a inexigência da observância do critério de antiguidade, a alteração do prazo de 6 (seis) meses para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, do tempo de designação de membros para o GAECO e a inexigência de autorização do c. CSMP para indicação dos integrantes do Grupo Especial;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, pela alteração parcial do § 1.º do art. 2.º da Resolução n.º 026/2009-CPJ, de modo que o tempo de duração das designações de membros ministeriais para o GAECO seja ampliado de 6 (seis) meses para 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ao passo que se manifestou contrariamente à dispensa de autorização por parte do Conselho Superior do Ministério Público e, por fim, submeteu ao e. CPJ a discussão acerca do envio de relatórios semestrais de atividades ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complementação oral do voto, por parte do digno relator, no sentido de que, em relação à questão da antiguidade, entende pela desnecessidade de manutenção do requisito, uma vez que os membros designados seriam pessoas especializadas em matéria criminal;

CONSIDERANDO o pedido de vista formulado, na sessão ordinária do e. CPJ de 04/11/2016, por parte do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

então Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro;

CONSIDERANDO o voto-vista trazido pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, do qual desistiu, com supedâneo no art. 14-A do RICPJ;

CONSIDERANDO o voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, no sentido de encampar os fundamentos constantes do voto-vista trazido pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça (retirado pela digna vistante), especificamente no que pertine à não exigência de submissão prévia da designação de membro ao c. CSMP, haja vista a inexistência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993, manifestando-se também desfavoravelmente à limitação de 2 (dois) anos para a permanência de membro designado junto ao GAECO;

CONSIDERANDO o voto divergente do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, no sentido de que continue sendo livre a indicação por parte do Coordenador do CAO-CRIMO e designação do Procurador-Geral de Justiça, sem fixação de tempo específico de permanência, por não se tratar de mandato, pugnando pela busca do equilíbrio nesse aspecto, de modo a evitar a perpetuação de membro no GAECO, e pela não exigência de submissão prévia da designação de membro ao c. CSMP, haja vista a inexistência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a proposta formulada oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, no sentido de que ao c. CSMP caberá referendar a designação do membro ministerial indicado para atuar junto ao GAECO;

CONSIDERANDO ter o relator mantido o voto em sua integralidade, quando indagado pela douta Presidente acerca das sugestões trazidas até então;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, pela impossibilidade de modificação da exigência de tempo determinado, por se tratar de mandamento legal constante do § 12, do art. 17, da LC n.º 011/1993, e, em relação ao voto do relator, divergiu acerca da sugestão de encaminhamento, para o c. CSMP, de relatório de atividades do GAECO, sugerindo que este seja remetido à Corregedoria-Geral do Ministério Público, votando pela permanência de um ano, prorrogável por igual período, do membro designado, mediante apreciação pelo c. CSMP;

CONSIDERANDO ter o relator aderido à proposta trazida pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, acerca do encaminhamento do relatório ao c. CSMP;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de março de 2019;

RESOLVE:

I) APROVAR a alteração do texto do § 1.º, art. 2.º, da Resolução n.º 026/2009-CPJ, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º – *omissis*

§ 1.º - A indicação dos integrantes do Grupo Especial se dará, dentre os Promotores de Justiça vitalícios, para atuação pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante justificativa do Coordenador do CAO-CRIMO, e autorização do Conselho Superior do Ministério Público.”

II) APROVAR a criação do art. 8.º – A, na Resolução n.º 026/2009-CPJ, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“**Art. 8.º-A** – O Coordenador do CAO-CRIMO encaminhará, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo GAECO à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de março de 2019.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro e Relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro